



EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2024

Processo nº 56586/2024

EDITORA FTD S/A, CNPJ 61.186.490/0001-57, com sede na rua Rui Barbosa, 156, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01326-010, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seu representante legal, abaixo assinado, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela **SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, aduzindo para tanto o seguinte:

De início, salienta-se análise efetuada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na documentação dos licitantes observou todas as disposições previstas, não só no edital licitatório, como também na Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, as quais subsidiaram quanto aceitabilidade e atendimento dos documentos de habilitação apresentados pela Editora FTD S/A, a respeito das exigências contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

-I-

DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio/RJ publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, do tipo menor preço, destinado a (item 2.1 do instrumento convocatório):

“Registro de Preços para a Aquisição de Material de Apoio Pedagógico nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, incluindo recursos digitais, para alunos do Ensino Fundamental, dos anos iniciais (3º e 4º anos) e dos anos finais (7º e 8º anos), da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, contemplando Plataforma Digital - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) destinada aos alunos e professores com internet patrocinada em atendimento as necessidades das Unidades de Ensino do Município de Cabo Frio, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisaram as propostas e documentos de habilitação dos licitantes, momento em que classificaram a proposta e aceitaram a documentação apresentadas pela Editora FTD S/A. Ato contínuo, a empresa Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais Ltda interpôs recurso administrativo, visando a desclassificação da proposta e inabilitação da citada Editora FTD S/A, sob as seguintes alegações:

- a) A proposta apresentada pela licitante não dispõe sobre o fornecimento de internet patrocinada para o uso da plataforma digital AVA, bem como sobre o fornecimento de avaliação diagnóstica no início ano letivo;
- b) A licitante apresentou apenas os atestados de capacidade técnica, sem o acompanhamento dos contratos administrativos que o corroboram.

Todavia, a acertada decisão do Ilmo. Pregoeiro, acerca da classificação e habilitação da Editora FTD S/A no respectivo certame, merece ser mantida, senão vejamos.

-II-

MÉRITO

a) PROPOSTA APRESENTADA CONFORME MODELO PREVISTO NO EDITAL LICITATÓRIO – OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

De saída, vale esclarecer que o edital prevê a necessidade de análise de amostras (item 4.22) pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, após aprovação da proposta de preço. No caso, apesar de classificada a proposta de preço da Editora FTD S/A, os materiais didáticos da mesma ainda não foram analisados, o que prejudica por si só as alegações da Recorrente neste ponto, conforme restará demonstrado a seguir.

Com efeito, a luz do item 7.2 do edital, os licitantes, ao encaminharem os documentos de habilitação para o Sistema da “Licitanet”, também deveriam encaminhar a proposta de preços, nos seguintes termos:

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://www.licitanet.com.br/>) concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, **proposta com o preço ou o percentual de desconto, a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo a QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (inclusão conforme necessidade ou solicitação do sistema)**, até o horário limite de início da Sessão Pública (previamente determinado para envio ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS e conforme informado no Preambulo deste), no horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

Em complemento o item 8 do referido edital, dispõe sobre o “Preenchimento da Proposta”, *verbis*:

“8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos quando couber:

8.3.1. Valor unitário (ou desconto) e total do item;

8.3.2. Marca;

8.3.3. Fabricante;

8.3.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 10% do total de itens;*

8.3.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;”

Ademais, o Termo de Referência, notadamente no item 1.2, prevê o quadro descritivo dos itens a serem adquiridos, com quantidades e valores estimados da contratação. Como se vê, no que diz respeito à apresentação de proposta, competia à Editora FTD S/A enviar sua proposta preenchendo no sistema, no que coubesse, todas as informações necessárias, como a descrição do objeto (item) de forma similar à especificação do Termo de Referência.

Em sede de tutela recursal, e recorrente suscita que a proposta da Editora FTD S/A não apresentou (i) indicação de fornecimento de internet patrocinada para o uso da plataforma digital; (ii) fornecimento de avaliação diagnóstica no início do ano letivo; e (iii) disponibilização de vídeos aulas com interpretação em libras e oferta de jogos. **Contudo, tais informações não são disponibilizadas em proposta de preços, mas nas amostras dos materiais e do serviço fornecido, ou seja, não é o momento processual para determinada arguição.**

Nesse sentido, o próprio item 12.4. do Termo de Referência prevê que serão exigidas AMOSTRAS e PROVA DE CONCEITO dos seguintes itens:

- “a) Material Didático impresso do aluno de cada ano (iniciais e finais) descrito neste Termo de Referência;
- b) Material Didático impresso do professor de cada ano (iniciais e finais) descrito neste Termo de Referência;
- c) Diário de Planejamento impresso para o professor;
- d) Livro impresso do Coordenador Pedagógico (anos iniciais e finais)
- e) **Login e senha de Acesso a Plataforma Digital**

f) Simulados a serem aplicados ao longo do ano letivo”

Em complemento o Termo de Referência (item 12.5) dispõe sobre os critérios de avaliação dos referidos materiais, *verbis*:

“12.5. A avaliação dos materiais e plataforma digital deverá atender aos critérios de avaliação dos aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, estabelecidos pela CONTRATANTE, a saber:

a) Estrutura Didática

- 1- Atividades com sequência lógica que favoreçam a aprendizagem
- 2- Disponibilização de simulados ao longo do período letivo com relatórios de rendimento individual do aluno, turma e rede de ensino
- 3- Simulados com questões de acordo com as habilidades da BNCC e matriz do Saeb
- 4- **Avaliação diagnóstica no início do ano letivo.**

b) Linguagem Adequada à faixa etária

- 1- Linguagem acessível ao público-alvo.

c) Exatidão conceitual

1. Abordagem dos conceitos com precisão e objetividade.

d) Material de apoio à produção textual

1. Prática da escrita de diversos gêneros textuais
2. Proposta de redação em formato de avaliação.

e) Metodologia

1. Material didático de acordo com o que é estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Matrizes de referência do Saeb, alinhado à proposta curricular do município.
2. Metodologia de ensino e aprendizagem com foco nos níveis de letramento e organização matemática didática.
3. Abordagem metodológica que privilegie o aprendizado ativo e reflexivo;

f) Recursos digitais

1. **Plataforma Web com material para baixar e assistir (videoaulas) para professores e alunos.**
2. **Jogos físicos e digitais para cada ano de escolaridade.**
3. **Plataforma digital com internet patrocinada.**

g) Material de apoio ao professor

1. Material impresso com orientações metodológicas.
2. Indicação de estratégias de intervenção a partir dos resultados gerados e apoio da equipe pedagógica da empresa.
3. Análise de resultados em plataforma digital;

h) Material de apoio ao coordenador pedagógico

1. Material impresso com orientações metodológicas.

i) Qualidade gráfica

1. Qualidade visual do material físico e digital.”

Deste modo, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vislumbra-se que às informações questionadas pela Recorrente devem estar disponibilizadas nas amostras/prova de conceito a serem apresentadas pela Editora FTD S/A **e não na proposta de preço** (nesta deve vir a descrição dos serviços, de forma similar a prevista no item 1.2 do TR e demais informações necessárias cabíveis – v.g. *valor unitário/total do item*).

Ilmo. Pregoeiro, às amostras da Editora FTD S/A sequer foram apresentadas ainda, o que demonstra que as alegações da Recorrente **não se sustentam**, longe disso, **as mesmas não possuem qualquer embasamento fático e jurídico que as justifiquem** (repita-se o próprio edital exige tais informações na fase de amostras e não de análise das propostas). Admitir-se o contrário, caracteriza nítida afronta aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os licitantes.

Portanto, torna-se imperioso reconhecer que a documentação e proposta apresentadas pela recorrida, para fins de classificação e habilitação, estão em consonância com às exigências editalícias e a legislação pertinente.

b) DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS

Para fins de habilitação do licitante, os itens 11.6 e seguintes dispõem sobre a exigência de atestado de capacidade técnica para comprar a qualificação técnica do mesmo para tanto, nos seguintes termos:

11.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

11.6.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado, ou com o item pertinente, onde se atesta que a empresa executou, de forma satisfatória, fornecimento de natureza semelhante, com complexidade operacional ao objeto desta licitação, bem como condizente.

11.6.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.6.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução.

11.6.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, reservando-se a SEME de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinente.

Como se vê, o edital licitatório é claro quanto a necessidade de a licitante apresentar, para fins de habilitação, atestado de capacidade técnica comprovando que tem aptidão para desempenhar atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidade e prazos do objeto licitado.

O instrumento convocatório não exige que o licitante apresente na Sessão junto com os referidos atestados, os respectivos contratos administrativos, pelo contrário, devem apenas disponibilizá-los caso a SEME promova diligências para fins de esclarecimentos.

Fato é que os contratos administrativos que deram origem aos atestados constituem documentos públicos e, portanto, encontram-se ao alcance dos interessados. Os contratos demonstram a existência de uma relação obrigacional entre o ente e o particular, o atestado por sua vez corresponde à formalização de que as obrigações foram cumpridas, em tese bastando por si só para comprovar o intuito do requisito editalício.

Pois bem. Sabemos que a Administração não pode exigir que o licitante comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico ao licitado, todavia, **a experiência precisa ser, no mínimo, compatível, pertinente e semelhante.** Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona:

“(…) não há cabimento em impor exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. (...) também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado, mas pertinente, compatível e semelhante – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto”

Na mesma linha, o C. STJ dispõe:

“Esta Corte já decidiu ser legal a exigência de prévia experiência em atividades similares ao objeto licitado para fins de demonstração de qualificação técnica” (REsp 1257886/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011)

Diante dessas circunstâncias, a Editora FTD S/A apresentou 6 (seis) atestados, demonstrando a capacidade em fornecer o objetivo licitado, em quais sejam: a) Prefeitura Municipal de Anápolis; b) Prefeitura Municipal de Extrema; c) Prefeitura Municipal de Cerquilha; d) Prefeitura Municipal de Ouro Branco; e) Prefeitura Municipal Nova Mutum; e f) Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

Fato é que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida abarcam o objeto licitado e atendem às exigências editalícias. Cumpre registrar que **a apresentação**

de contratos administrativos não é requisito de habilitação, razão pela qual não havia necessidade de os licitantes apresentá-los em conjunto com os atestados de capacidade técnica.

Ademais, somente apresentação de um atestado de capacidade técnica viabilizaria a declaração de habilitação da licitante (ainda assim, a apresentou 6 atestados), uma vez que já satisfaria o exigido no edital, contudo, os demais atestados (experiências comprovadas) corroboram e reforçam a correta decisão do Ilmo. Pregoeiro quanto a sua habilitação.

Além do edital prever no item 11.6.1.3 a **faculdade** da SEME de promover diligências para esclarecer os atestados de capacidade técnica. A doutrina e a jurisprudência são pacíficas no sentido de conhecer que o conteúdo da norma, se aplica em decorrência de (eventual) razoável incompreensão do órgão licitante quanto a determinado requisito/documento de habilitação (**o que não é o caso dos autos**). Ou seja, a dúvida no trâmite do processo licitatório deve permanecer no campo da razoabilidade para fins de promoção de diligência esclarecedora, sem se desdobrar, quanto à solicitação de documentação (a título complementar).

Nesse sentido, o E. TCU já sedimentou que ***“não há previsão legal, para fins de qualificação técnica, da apresentação de notas fiscais para comprovação dos atestados de capacidade técnica”*** ([Acórdão 1385/2016-Plenário](#)).

Ilmo. Pregoeiro, os requisitos de habilitação, notadamente os atestados de capacidade técnica, deverão ser demonstrados pelos licitantes, segundo o princípio de que o máximo exigível deve ser o mínimo necessário (inteligência o art. 37, XXI, da CF). Nesse sentido:

“Apenas serão admitidas as exigências aptas a garantir que a execução do contrato seja minimamente segura e satisfatória (...), ou seja a fase de habilitação destina-se a verificar se os licitantes detém capacitação mínima para executar o contrato de modo satisfatório. O limitador imposto pelo texto constitucional reside na relação existente entre a amplitude do universo de proponentes e a vaticação (econômica, inclusive) buscada pela Administração”. (MOREIRA- Egon Bockmann – Licitação Pública, 2ª ed.- Editora Malheiros, p. 96).

Isto posto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório fora devidamente observado, de forma que as alegações da recorrente não possuem qualquer embasamento fático e jurídico para demonstrar o contrário. Nesse sentido, os atestados apresentados pela Editora FTD S/A são adequados e suficientes para atendimento das exigências do edital e hábeis a comprovação de experiência na execução de serviços semelhantes e compatíveis ao objeto licitado.



**-III-
PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se a V. Exa., o não provimento do presente Recurso Administrativo, a fim de manter classificada e habilitada a Editora FTD S/A no Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Registro de Preços.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 10 de abril de 2024.

DocuSigned by:

A473400787C24887

EDITORA FTD S/A
Luiz Fernando Jamil Maluf
CPF/MF nº: 966.302.728-20

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FB9992E3FDB14B9E96DCA83F0830B8AB

Status: Concluído

Assunto: Contrarrrazões FTD - Cabo Frio - Versão Final 1 (1).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Marcia de Souza Magalhães

R RUI BARBOSA, 156 - BELA VISTA

SAO PAULO, SP 01.326-010

marcia.magalhaes@ftdse.com.br

Endereço IP: 179.106.181.175

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marcia de Souza Magalhães

Local: DocuSign

11/04/2024 14:39:17

marcia.magalhaes@ftdse.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Luiz Fernando Jamil Maluf

fernando.maluf@ftdse.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



A473F0C787C7438...

Enviado: 11/04/2024 14:41:48

Visualizado: 11/04/2024 15:06:06

Assinado: 11/04/2024 15:06:18

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.79.30.147

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/06/2023 10:13:19

ID: 8db3955a-65a8-4f96-bef0-1221692cdde0

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Marcia de Souza Magalhães

marcia.magalhaes@ftdse.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 11/04/2024 14:41:49

Reenviado: 11/04/2024 15:06:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

11/04/2024 14:41:49

Entrega certificada

Segurança verificada

11/04/2024 15:06:06

Assinatura concluída

Segurança verificada

11/04/2024 15:06:18

Concluído

Segurança verificada

11/04/2024 15:06:18

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Editora FTD S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Editora FTD S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alexandre.pulga@ftd.com.br

To advise Editora FTD S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alexandre.pulga@ftd.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Editora FTD S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alexandre.pulga@ftd.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Editora FTD S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alexandre.pulga@ftd.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Editora FTD S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Editora FTD S/A during the course of your relationship with Editora FTD S/A.